



MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 19/19

ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 41/04, 46/07, 24/14, 09/19 e 18/19 do Conselho do Mercado Comum, as Resoluções Nº 51/92, 155/96 e 16/97 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 19/95 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

Que o processo de integração demanda exame permanente de seus aspectos institucionais, a fim de que o MERCOSUL se mantenha atualizado frente às novas realidades do sistema internacional.

Que existe consenso entre os sócios do bloco quanto à importância de melhorar diferentes aspectos de sua estrutura e de seu funcionamento, para alcançar mais rapidamente os objetivos definidos no Tratado de Assunção e demais textos fundacionais.

Que a análise da atual estrutura institucional do MERCOSUL e do funcionamento dos órgãos e foros dependentes dos órgãos decisórios tem confirmado a conveniência de revisá-los.

Que foros dependentes dos órgãos decisórios do MERCOSUL podem propor a composição de suas próprias estruturas internas, tendo em consideração a necessidade de que o bloco conte com um organograma conciso e racional.

Que convém criar critérios para que o organograma do MERCOSUL não se ramifique excessivamente, o que gera fragmentação e cria obstáculos ao acompanhamento dos trabalhos dos foros dependentes dos órgãos decisórios do bloco.

Que os parâmetros que guiaram a segunda fase da revisão institucional previstos na Decisão CMC Nº 09/19, quais sejam, os de agrupação funcional, produtividade e contribuição com os objetivos do MERCOSUL, continuarão norteando o exame do bloco acerca de sua institucionalidade, sem prejuízo da adoção de outros critérios.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Estabelecer um plano de ação de revisão da estrutura institucional do MERCOSUL (2020-2021) a ser implementado pelo Grupo Mercado Comum (GMC).



O plano de ação terá por objetivo a revisão sistemática da estrutura interna dos foros dependentes dos órgãos decisórios, com vistas a avaliar a sua adequação à etapa atual do processo de integração e a torná-la mais enxuta e eficiente, eliminando duplicação de esforços.

O plano de ação consistirá numa fase de revisão e numa fase de avaliação da estrutura interna dos foros dependentes.

Na fase de revisão, a coordenação de cada foro dependente dos órgãos decisórios apresentará ao GMC nova proposta de estrutura interna, que buscará redução do número de instâncias dependentes, de modo a obter resultados concretos com emprego mais eficiente de recursos.

Os foros dependentes dos órgãos decisórios que não apresentarem proposta de nova composição de estrutura interna em linha com o parágrafo anterior não poderão convocar reuniões das instâncias que lhe são subordinadas até que o façam.

O GMC examinará a possibilidade de adotar um cronograma para a fase de revisão do plano de ação durante sua próxima reunião ordinária.

Na fase de avaliação, o GMC, assessorado pelo Grupo de Assuntos Jurídicos e Institucionais do MERCOSUL (GAIM), avaliará a pertinência das estruturas internas apresentadas pelos foros dependentes, levando em conta, entre outros fatores, os critérios de produtividade contidos na Decisão CMC Nº 18/19.

Art. 2º - Eliminar da estrutura interna dos foros dependentes dos órgãos decisórios as instâncias que estejam inativas por um período igual ou superior a dois (2) anos.

Art. 3º - Os foros dependentes dos órgãos decisórios do MERCOSUL informarão, anualmente, aos seus órgãos decisórios a composição da sua estrutura interna atualizada.

Art. 4º - Ao completar-se cada ciclo de rotação alfabética da presidência *pro tempore* (PPT), contado a partir de 2020, a Secretaria do MERCOSUL encaminhará ao GMC levantamento atualizado da realização de reuniões, no referido período, das instâncias da estrutura interna dos foros dependentes dos órgãos decisórios do MERCOSUL.

Art. 5º - Sem prejuízo das decisões tomadas na implementação do plano de ação mencionado no artigo 1º e do disposto no artigo 11, alínea "a", da Decisão CMC Nº 09/19, serão suprimidas, automaticamente, as instâncias da estrutura interna dos foros dependentes dos órgãos decisórios do MERCOSUL que não se tenham reunido no período indicado no artigo anterior.



Os foros dependentes poderão encaminhar aos seus órgãos decisórios correspondentes solicitações expressas e justificadas de manutenção de instâncias subordinadas que se enquadrem no *caput* deste artigo, cuja análise será realizada pelo GAIM.

Art. 6º - Os grupos *ad hoc* criados a partir da adoção desta Decisão serão automaticamente extintos uma vez cumprido seu mandato ou expirado o prazo previsto para o seu cumprimento, salvo decisão em contrário do órgão decisório correspondente.

Art. 7º - Substituir o Artigo 4º da Decisão CMC Nº 24/14, pelo seguinte texto:

"Serão denominados Grupos Ad Hoc (GAH) os órgãos que sejam criados para cumprir um mandato específico no prazo que deve ser previsto em sua norma de criação".

Art. 8º - O Foro Consultivo de Municípios, Estados Federados, Províncias e Departamentos do MERCOSUL (FCCR), criado pela Decisão CMC Nº 41/04; e a Reunião Especializada de Comunicação Social (RECS), criada pela Resolução GMC Nº 155/96, passarão a constituir-se como órgãos não permanentes que poderão celebrar reuniões sob o formato de "Conferências", quando julgarem necessário, para o tratamento de temas de sua competência ou quando o GMC solicitar.

Art. 9º - Substituir o artigo 3º, alínea "b", da Resolução GMC Nº 16/17, pelo seguinte texto:

"Propor planos de comunicação anuais e bienais à Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e executá-los uma vez aprovados pelo GMC".

Art. 10 - Suprimir o Grupo *Ad Hoc* sobre Registro Comum de Veículos Automotores e Motoristas (GAHRCV) e o Grupo de Trabalho sobre Prevenção de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (GTADM), dependentes do Foro de Consulta e Concertação Política (FCCP).

Art. 11 - Eliminar os Subcomitês Técnicos de Valoração Aduaneira (SCTVA) e de Legislação Aduaneira (SCTLA), bem como o Grupo de Trabalho para a Harmonização dos Dados das Declarações Aduaneiras (GT-MODDA) do Comitê Técnico Nº 2 "Assuntos Aduaneiros e Facilitação do Comércio" (CT Nº 2).

O Subcomitê Técnico de Procedimentos Aduaneiros e Informática Aduaneira (SCTPAI) incorporará as atribuições do GT-MODDA.



Art. 12 - O SGT N° 7 "Indústria" assumirá as funções do SGT N° 14 "Integração Produtiva" e passará a chamar-se SGT N° 7 "Indústria e Integração Produtiva.

Art. 13 - Revogar a Decisão CMC N° 46/07, a Resolução GMC N°51/92 e a Diretriz CCM N° 19/95.

Art. 14 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LV CMC - Bento Gonçalves, 04/XII/19.

M

N

J. C.

AS